



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1282 - Suplementar | Quarta-feira, 14 de Janeiro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Fellipe Pereira Correa
Secretário Municipal de Relações

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Orçamento

Wesley Emerich Bucco
Secretário Geral do Município

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Everson da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Elisangela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Alres Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Danielle Pedroso D. Carmona Bertucini
Secretária Municipal de Saúde

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Municipal de Defesa Civil

Willian Leite de Campos
Secretário Municipal de Trabalho

Israel Silveira Paniago
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100370032003400310039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei Complementar.....	01
Ato.....	02
Conselhos.....	02
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD.....	02
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD - Presidência - Resolução.....	02
Secretarias.....	03
Secretaria Municipal de Economia.....	03
Gabinete.....	03
Portaria.....	03

Atos do Prefeito

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 600, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 220, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a denominação do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI) para Professor de Ensino Infantil (PEI), no âmbito da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010, sem transformação, transposição ou reenquadramento, mantida a correspondência funcional e estrutural do cargo.

Art. 2º A Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o inciso III do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

III - Professor de Ensino Infantil: composto de atribuições inerentes ao cuidar e educar, bem como atenção integral às crianças da faixa etária de 0 a 4 anos e gestão, no âmbito da educação infantil. (NR)"

II - o art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os níveis do cargo de Professor de Ensino Infantil são estruturados segundo a habilitação e titulação dos profissionais, da seguinte forma:

I - PEI 1: Médio + profissionalizante - habilitação em ensino médio com profissionalização específica;

II - PEI 2: Superior - habilitação em Pedagogia com ênfase em Educação Infantil; e

III - PEI 3: Superior + Especialização - habilitação em Pedagogia com ênfase em Educação Infantil e Especialização em Educação Infantil.

Parágrafo único. O requisito de ingresso para o cargo de PEI será possível àquele que comprovar, no ato da inscrição, formação de ensino médio com magistério ou em ensino superior em pedagogia, sendo o enquadramento inicial, em qualquer caso, obrigatoriamente, no nível PEI 1, permitida a promoção, para o nível imediatamente superior, apenas após a conclusão do estágio probatório. (NR)"

III - o Anexo I passa a vigorar com as seguintes alterações formais nas tabelas e legendas, preservados integralmente valores, referências, níveis e classes:

a) a tabela intitulada "Tabela de Subsídios de Cargo de Téc. em Desenv. Infantil (30h semanais)" passa a denominar-se "Tabela de Subsídios do Cargo de Professor de Ensino Infantil (30h semanais)";

b) em todas as ocorrências das tabelas do Anexo I, onde se lê "TDI", leia-se "PEI";

c) na legenda do Anexo I, onde se lê "TDI - Técnico em Desenvolvimento Infantil", leia-se "PEI - Professor de Ensino Infantil".

IV - o Anexo II passa a vigorar com as seguintes alterações formais nas tabelas e legendas, preservados integralmente valores, referências, níveis e classes:

a) a tabela intitulada "Tabela de Subsídios de Cargo de Téc. em Desenv. Infantil (30h semanais)" passa a denominar-se "Tabela de Subsídios do Cargo de Professor de Ensino Infantil (30h semanais)";

b) em todas as ocorrências das tabelas do Anexo II, onde se lê "TDI", leia-se "PEI";



c) na legenda do Anexo II, onde se lê "TDI - Técnico em Desenvolvimento Infantil", leia-se "PEI - Professor de Ensino Infantil".

V - O título da "Seção III" do "Capítulo II" do "Título II" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção III

Dos Cargos de Professor de Ensino Infantil e Cuidador de

Aluno Especial (NR)"

Art. 3º A alteração de denominação promovida por esta Lei Complementar tem por finalidade a harmonização terminológica da legislação municipal às diretrizes nacionais da educação, especialmente ao disposto no art. 62 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, não implicando, por si só:

I - modificação das atribuições legalmente previstas para o cargo;

II - alteração automática de jornada de trabalho;

III - modificação do regime remuneratório por subsídio;

IV - reequilíbrio automático em regras específicas atribuídas a outros cargos da carreira, ressalvadas as hipóteses previstas expressamente nesta Lei

Complementar; ou

V - produção de efeitos financeiros retroativos, bem como a concessão de vantagens ou pagamentos não previstos nesta Lei Complementar ou não regulamentados em legislação municipal, sem prejuízo dos efeitos financeiros prospectivos decorrentes da aplicação das vantagens abrangidas pelo art. 5º, observadas as condições e requisitos legais, e das demais previstas expressamente nesta lei complementar.

Art. 4º Os servidores ocupantes do cargo anteriormente denominados Técnicos em Desenvolvimento Infantil (TDI) passam a ser identificados, para todos os efeitos legais, como Professor de Ensino Infantil (PEI), preservadas a continuidade funcional, a lotação, os direitos, os deveres, os níveis e as classes, salvo as demais concessões especificadas nesta lei.

Art. 5º Fica assegurado, a partir da vigência desta Lei Complementar, ao Professor de Ensino Infantil (PEI), além do seu subsídio, conforme previsto no Anexo específico da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010, as demais vantagens conferidas aos demais professores, observadas as mesmas condições, requisitos e critérios objetivos exigidos dos demais professores, vedada a concessão retroativa ou automática de vantagens não previstas ou não regulamentadas em legislação municipal específica.

Art. 6º A tabela remuneratória do Professor de Ensino Infantil (PEI), que fará parte integrante do Anexo II da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar conforme a tabela abaixo:

TABELA PEI						
Classe	A	B (10%)	C (20%)	D (30%)	E (40%)	F (50%)
Nível						G (60%)
PEI I (extinção)	2.793,66	3.073,03	3.352,39	3.631,76	3.911,12	4.190,49
PEI médio + profissionalizante (1,0)	3.212,71	3.533,99	3.855,26	4.176,53	4.497,80	4.819,07
PEI Superior (1.42)	4.589,62	5.048,58	5.507,54	5.966,50	6.425,46	6.884,42
PEI Superior + Especialização (1.10)	5.048,62	5.553,49	6.058,35	6.563,21	7.068,07	7.572,94

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

Ato

ATO GP Nº 100/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

RETIFICAR, o ATO GP Nº 93/2026, referente **DESIGNAR, MURILO BIANCHINI**, matrícula **4928216**, para responder pelo cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Municipal de Orçamento, Simbologia GDA-1, na Secretaria Municipal de Governo, durante o impedimento da titular, **IVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR**, no período de **05/01/2026 a 20/01/2026**, em razão de gozo de férias, a partir de **30/12/2025**, publicado na Gazeta Municipal Suplementar Nº 1281 de 13/01/2026.

Onde se lê: Secretaria Municipal de Governo

Leia-se: Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento

Onde se lê: 05/01/2026 a 20/01/2026

Leia-se: 05/01/2026 a 19/01/2026



Autenticar documento em <https://legislativo.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100370032003400310039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 0060/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo SGD nº 00000.0.150501/2025;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 31/10/2025 a 31/10/2026, a prorrogação da cessão do servidor **VINICIUS VEZZI DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, matrícula 4927710, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, para exercer suas funções na SECRETARIA D ESTADO DE SAÚDE, com ônus para o órgão cedente mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais pelo órgão cessionário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de janeiro de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 059/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo SGD nº 00000.0.172613/2025;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026, a prorrogação da cessão da servidora **ADOMICE MARIA RODRIGUES BEZERRA**, ocupante do cargo de Professor, matrícula 2966321, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO, com ônus para o órgão cessionário mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais ao órgão cedente.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de janeiro de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 2.854/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT)**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.121641/2025;

Considerando o Parecer Jurídico nº 107/2025/PGM/PAS-GAB;

RESOLVE:

Autorizar, Licença para Exercício de Mandato Classista à servidora **CLAUDIA CASSELLIA DORILEO DE REZENDE**, ocupante do cargo de Agente de Saúde, matrícula 1000771, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 17/04/2025 a 15/04/2028, na Associação dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cuiabá – ASPE, sem prejuízo de sua remuneração.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal de Cuiabá

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD - Presidência - Resolução

Resolução nº 001/2026/CMDPD

Dispõe sobre a divulgação da data para a Solenidade de Posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, a Eleição da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do CMDPD e a realização de audiências.



O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD, mediante a Comissão Eleitoral, constituída por meio da Resolução 03/CMDPD/2025 aprovada em 20/05/2025, e publicada no Gazeta Municipal de Cuiabá, nº 1196, em 05 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2025/CMDPD do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD que torna público a abertura de inscrição para a eleição dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD - biênio 2025/2027.

CONSIDERANDO o Decreto de Nomeação Nº 11.705 de 07 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial Gazeta Municipal de Cuiabá, em 09 de janeiro de 2026 - Ano V | Nº 1279, p.02.

RESOLVE AD REFERENDUM

Art. 1º Divulgar a data de vinte três de janeiro de dois mil e vinte e seis (23/01/2026), para a realização da Solenidade de Posse e Eleição da Diretoria dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, para o biênio 2025/2027.

Art. 2º Será realizada a 1ª Reunião Ordinária, sob a condução da presidência eleita.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 13 de janeiro de 2026.

Eliete Jandres de Moraes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD

Gestão 2023/2026(Prorrogação dada pela Resolução nº 08/CMDPD/2025)

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Gabinete

Portaria

Portaria SMEconomia Nº 066/2026

Altera a Portaria SMEconomia nº 1527/2025, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitação destinada à contratação de 05 (cinco) agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade da Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretárias.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que estabelece normas específicas para a licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.650, de 17 de maio de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei de Licitações no âmbito da Administração Municipal de Cuiabá;

CONSIDERANDO a tramitação do processo administrativo SIGED nº 096040/2025, que trata da contratação de cinco agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade institucional à Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias;

CONSIDERANDO a concessão de licença-maternidade à servidora **Natasha de Almeida Andreo Pereira**, nos termos da Portaria SMEconomia nº 2029/2025, anteriormente designada como membro da Comissão Especial de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, o inciso II do art. 1º da Portaria SMEconomia nº 1527/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** (...)

II – Membro: Anna Carolina Faria de Souza Caldas."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria SMEconomia nº 1527/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2026

EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON

Secretário Municipal de Economia

PORTARIA SMEconomia Nº 004/2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos para organizar o fechamento/processamento da Folha de Pagamento mensal dos servidores da Prefeitura de Cuiabá;

CONSIDERANDO que as datas para entrega de documentos lançados, cálculos, críticas, geração de arquivos, emissão de relatórios, devem ser seguidos rigorosamente pelas secretarias e órgãos integrantes da Administração Pública; e,

CONSIDERANDO que encargos sociais incidentes sobre a Folha de Pagamento devem ser contabilizados dentro do regime de competência a fim de possibilitar o recolhimento em tempo hábil sem incorrer em multas e juros; e,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o cronograma de atividades da Folha de Pagamento do Município de Cuiabá, para exercício do ano 2026, conforme Anexo I, e do sistema previdenciário da Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme Anexo II.

Art. 2º Os documentos comprobatórios que geram pagamento de vantagens pecuniárias aos servidores municipais, tais como horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, férias entre outros, deverão ser protocolizados junto ao Protocolo Central ou via SIGED.

Parágrafo único. Deve ser observada rigorosamente a data limite de cada evento do calendário, em especial, a de inclusão de documentos da folha de pagamento.

Art. 3º Antes do fechamento definitivo da folha de pagamento será enviado a cada secretaria o relatório onde consta a inclusão dos acréscimos solicitados na folha de pagamento para conferência do responsável respectivo, o qual deverá sugerir as correções necessárias, e após restituir para Coordenadoria Técnica de Pagamento de Pessoas.

Parágrafo Único. A devolução a que se refere o caput deverá ser acompanhada do formulário constante do Anexo III e respectivos documentos aptos necessários à correção pela Coordenadoria Técnica de Pagamento de Pessoas.

Art. 4º A Coordenadoria Técnica de Pagamento de Pessoas providenciará, se cabível, as correções das inconsistências detectadas no relatório, mesmo as não apontadas, até o fechamento definitivo da folha de pagamento sem prejuízo das realizadas após a devolução do relatório para conferência das Secretarias.

Art. 5º Fica vedada a inclusão de documentos em folha de pagamento após a data limite especificada no Anexo I, ressalvados os casos decorrentes de decisão judicial que poderão ser incluídos até 07 (sete) dias úteis antes do fechamento.

§ 1º O documento recebido após a data limite para inclusão na folha de pagamento desta Prefeitura somente será lançado no mês subsequente quando da abertura da próxima folha de pagamento.

§ 2º A eventual abertura de Folha Suplementar somente ocorrerá mediante autorização por meio do Secretário Adjunto de Gestão, mediante análise da justificativa para o seu lançamento, encaminhada formalmente pela(s) secretaria(s) ou pelo(s) órgão(s) integrante(s) da Administração Pública Municipal solicitante(s).

§ 3º Situações excepcionais serão submetidas à análise técnica de disponibilidade financeira e orçamentária pelas Secretarias Municipais de Economia ou a pasta que vier a substituir nas competências.

Art. 6º O pagamento do décimo terceiro salário será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de 2026 ao servidor público efetivo ativo, inativo e pensionista desta Administração Pública Municipal, conforme determina a Lei Complementar nº 093, de 23 de junho de 2003, e alterada pela Lei Complementar nº 457 de 27 de dezembro de 2018.

§ 1º Será permitido o pagamento do décimo terceiro salário em duas parcelas, sendo a primeira parcela até o dia 30/11/2026 e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro de 2026, desde que exista disponibilidade financeira e orçamentária no Município e devidamente aprovado pelo Comitê de Ajuste Fiscal.

§ 2º No caso do parágrafo primeiro deste artigo, somente será devido ao servidor público efetivo na primeira parcela do décimo terceiro salário, o valor correspondente ao vencimento do cargo efetivo.

§ 3º No caso do parágrafo primeiro deste artigo, as vantagens pecuniárias pagas aos servidores públicos efetivos, tais como horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade entre outros, que forem pagas durante o ano serão calculadas como a média dos valores do ano e serão pagas na segunda parcela do décimo terceiro salário em dezembro.

§ 4º Os servidores exclusivamente comissionados, eletivos e contratos temporários perceberão o décimo terceiro salário integralmente no mês de dezembro.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 06 de janeiro de 2026.

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON

Secretário Municipal de Economia

ANEXO I

CRONOGRAMA DE FOLHA DE PAGAMENTO/PREFEITURA DE CUIABÁ/2026

CRONOGRAMA ANUAL DE FOLHA DE PAGAMENTO

ANO 2026





Mês	Abertura	Justificativa de Ponto Eletrônico	Envio da Inclusão de documento até:	Envio da Conferência de folha	Fechamento	Geração de Relatórios e Arquivo de Pagamento
JANEIRO	14	14	15	16	22	26
FEVEREIRO	02	09	10	12	20	23
MARÇO	02	12	13	16	20	25
ABRIL	01	09	10	15	22	24
MAIO	04	11	12	15	22	25
JUNHO	01	10	11	16	22	24
JULHO	01	09	10	15	22	24
AGOSTO	03	10	11	17	21	24
SETEMBRO	01	10	11	15	22	24
OUTUBRO	01	14	14	16	22	26
NOVEMBRO	02	11	11	16	19	24
DEZEMBRO	23/nov	04/dezembro	04/dezembro	08/dezembro	10/dezembro	22/dezembro
13º SALÁRIO	10/dez	N/T	N/T	N/T	16/dezembro	17/dezembro

ANEXO II

CRONOGRAMA DE FOLHA DE PAGAMENTO/CUIABÁ-PREV/2026

CRONOGRAMA ANUAL DE FOLHA DE PAGAMENTO				
ANO 2026				
Mês	Abertura	Conferência	Fechamento	Geração de arquivo de pagamento
JANEIRO	14	15	19	22
FEVEREIRO	02	13	19	23
MARÇO	02	13	18	20
ABRIL	01	13	17	22
MAIO	04	15	18	20
JUNHO	01	15	17	22
JULHO	01	15	17	22
AGOSTO	03	14	18	21
SETEMBRO	01	14	18	22
OUTUBRO	01	14	19	21
NOVEMBRO	03	13	17	19
DEZEMBRO	25/Nov	07	10	14
13º SALÁRIO	01/Dez	07	11/Dez	14/Dez

*Observação: Caso a data do pagamento coincida com finais de semana ou feriados, considerar o próximo dia útil.

ANEXO III

CONFERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO MÊS DE REFERÊNCIA _____ 2026

Data de entrega ____/____/2026

Data de devolução ____/____/2026

Necessita de Correção: Sim () anexo Não ()

Secretaria:

Atesto a Folha devidamente conferida e homologada por esta Diretoria Administrativa e Financeira, para fechamento definitivo.

Assinatura do DAF/Dir. Financeiro (A):

Assinatura do Secretário (A):

1ª VIA – Folha de Pagamento - 2ª VIA – DAF/Dir. Financeiro

Obs: Cabe aos Secretários Municipais e as Diretorias Administrativas e Financeiras (DAF's) e Dir. Financeiros, cumprir com os prazos estabelecidos no cronograma, fixado pela Portaria SMGE Nº 160/2018, devendo ser devolvida corrigida, devidamente homologada e assinada pelo responsável, dando conformidade nos eventos e valores contidos na folha de conferência para fechamento definitivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço
forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!
Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe
gentil,
Pátria amada, Brasil!
Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!
Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais
flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria
morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantaneais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

